



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

LEI Nº 299

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR JUNTO À PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, PARCELAMENTO DE DÉBITO REFERENTE AO PASEP.

Faço saber que a Câmara Municipal de Magalhães de Almeida – Maranhão, por seus Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal de MAGALHÃES DE ALMEIDA – Ma, a celebrar junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, parcelamento de Débito referente ao PASEP, nos termos vigentes.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia de avença, fica autorizado a vincular e utilizar cota do Fundo de Participação do Município – FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante todo o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos Orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, 18 OUTUBRO DE 2002.

JOÃO CÂNDIDO CARVALHO NETO
Prefeito Municipal